

**NOTARIADO PORTUGUÊS**  
**CARTÓRIO NOTARIAL DE ANSIÃO**

CERTIFICO que esta fotocópia está conforme com o original e foi extraída de folhas

Cinquenta e duas verso  
a folhas Cinquenta e cinco  
do respectivo livro de notas para escrituras diversas deste cartório número quatrocentos  
e quatro A.  
e é composta por dezoito folhas, inclusive.


ANSIÃO, onze de setembro de mil novecentos  
e noventa e cinco

O Notário 2 Ajudante  


CONTA:

Art.º 17.º 1 e 2 . . . . . 2000 \$00

(São: dois mil e cem . . . . . )

Conta Registada sob o n.º 8832  


2

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia sete de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco, no Salão Nobre dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Ansião, perante mim, Lic. Maria da Graça Damasceno Passos Coelho Tavares, Notário do Cartório Notarial deste concelho, compareceram como outorgantes: -

PRIMEIRO: -----

Dr. Fernando Ribeiro Marques, casado, natural da freguesia de Pousaflores, deste concelho, residente nesta vila, que outorga na qualidade de Presidente e em representação da Câmara Municipal de Ansião, pessoa colectiva Nº 680 008 055, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pela mesma Câmara. -----

SEGUNDO: -----

Engº Fernando José Pimenta Rodrigues, casado, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, residente no lugar e freguesia de Santiago da Guarda, deste concelho, que outorga na qualidade de Presidente da Direcção da Associação Comercial e Industrial de Ansião, com sede nesta vila, pessoa colectiva Nº 502 505 664, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pela Direcção da mesma Associação. -----

TERCEIRO: -----

António Cardoso da Silva, casado, natural da freguesia da Mata Mourisca, concelho de Pombal, residente no lugar

404A  
53  
29/6  
3

Loureiros, desta freguesia e concelho, que outorga na  
qualidade de Presidente da Direcção da CASAN-Cooperativa  
Agro-Pecuária do Sudoeste Beirão C.R.L, pessoa colectiva  
nº 501 413 227, matriculada na Conservatória do Registo  
Comercial de Ansião sob o número seis, a folhas seis,  
verso, do livro J un. -----

QUARTO: -----

Fernando Rodrigues da Silva, casado, natural desta vila,  
onde reside, que outorga na qualidade de Secretário da  
Direcção da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo das Serras  
de Ansião, C.R.L. , com sede nesta vila, pessoa colecti-  
va Nº 502 766 620, matriculada naquela Conservatória sob  
o número nove, no uso dos poderes que lhe foram conferi-  
dos pela Direcção da mesma Caixa. -----

QUINTO: -----

Armando Tomás, casado, natural da freguesia do Alvorge,  
deste concelho, onde reside no lugar da Urjariça, que  
outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia  
do Alvorge, pessoa colectiva Nº 680 008 993. -----

SEXTO: -----

Junta de Freguesia de Ansião, pessoa colectiva Nº 680  
010 831, representada pelo seu Presidente o atrás identi-  
ficado António Cardoso da Silva. -----

SÉTIMO: -----

António Fernando Calé, casado, natural da freguesia da

29

Moita, concelho da Anadia, residente na vila e freguesia de Avelar, deste concelho, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Avelar, pessoa colectiva Nº 680 008 748. -----

OITAVO: -----

Mário Maria de Carvalho, casado, natural da freguesia do Beco, concelho de Ferreira do Zêzere, residente no lugar do Pontão, freguesia de Chão de Couce, deste concelho, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Chão de Couce, pessoa colectiva Nº 680 010 696. -----

NONO: -----

Clemente dos Santos, casado, natural da freguesia de São Miguel, concelho de Penela, residente no lugar e freguesia da Lagarteira, deste concelho, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia da Lagarteira, pessoa colectiva Nº 680 011 005. -----

DÉCIMO: -----

Valdemar Lopes Dias, casado, natural da freguesia de Pousaflores, deste concelho, onde reside no lugar da Gramatí-  
nha, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Pousaflores, pessoa colectiva Nº 680009876

DÉCIMO-PRIMEIRO: -----

Armando Freire Lopes, casado, natural da freguesia de Santiago da Guarda, deste concelho, onde reside no lugar

404A  
54  
P  
SA

da Pia Furada, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Santiago da Guarda, pessoa colectiva Nº 680 010 360. -----

DÉCIMO-SEGUNDO: -----

Alfredo da Silva, casado, natural da freguesia da Torre de Vale de Todos, deste concelho, onde reside no lugar do Freixo, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia da Torre de Vale de Todos, pessoa colectiva Nº 680 009 833. -----

O presidente da Direcção da Casan- Cooperativa Agro-Pecuária do Sudoeste Beirão C.R.L, que tem sede nesta vila, intervem no uso dos poderes que lhe foram conferidos pela Direcção da referida Cooperativa e os Presidentes das referidas Juntas de Freguesia, intervêm no uso dos poderes que lhes foram conferidos, pelas respectivas Juntas.-----

Verifiquei a identidade dos outorgantes e as qualidades em que, respectivamente, intervêm, por tudo ser do meu conhecimento pessoal, -----

E por eles foi dito: -----

-Que a assembleia Municipal da Câmara de Ansião, as assembleias gerais das representadas dos segundo, terceiro e quarto outorgantes e as assembleias de freguesia das freguesias atrás mencionadas, deliberaram a constituição de uma associação sem fins lucrativos com o ob-

Formato A4 (210x297) - Tip. Nóbão, Lda.-Torneir

A  
6

jectivo de promover o desenvolvimento global do concelho de Ansião. -----

Que dando cumprimento àquelas deliberações pela presente escritura constituem a associação que se denominará ADILCAN - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INICIATIVAS LOCAIS DO CONCELHO DE ANSIÃO, a qual se regerá pelas cláusulas constantes do documento complementar elaborado nos termos do artigo 78º, do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura. -----

ARQUIVO: vinte e cinco fotocópias, das actas das deliberações camarárias, das assembleias gerais e das direcções das entidades intervenientes e das assembleias municipais e das Juntas de Freguesia, pelas quais verifiquei os poderes que os outorgantes têm para este acto.

EXIBIRAM: o certificado de admissibilidade da denominação a registo emitido no dia 27 de Março último, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas. -----

Esta escritura foi em voz alta, lida e explicado o seu conteúdo, aos outorgantes, na presença simultânea de todos.

Recebi: "Cayetano"; "Eugénio"; "Celedor da Silva"; "da"; "us"; "ideário"; "pessoa colectiva"; "Avelardo Freire Lopes"; "Mestre"; "global"; "eu"; "Freguesia".  
E recebi: "resol"; "documento".

404A  
SS

*[Handwritten signature]*  
7

Fernand Mar  
Fernando Fomente

~~de foz de iguaçu~~  
~~de foz de iguaçu~~  
~~de foz de iguaçu~~  
~~de foz de iguaçu~~

Parque do Sento  
de foz de iguaçu  
quando fui  
de foz de iguaçu  
de foz de iguaçu

O Notário

Revia de George Devesce no Palm  
Coelho Torreses

Cofre registrado sob o nº 8741

Documento complementar elaborado nos termos do artº 78º  
do Código do Notariado para instruir a constituição de  
associação:

# ADILCAN

## Associação de Desenvolvimento e Iniciativas Locais do Concelho de Ansião

### ESTATUTOS

#### CAPÍTULO I

#### PRINCÍPIOS GERAIS

#### ARTIGO 1º

(Constituição, Denominação, Natureza, Âmbito territorial, Sede e Duração)

- 1 - É constituída uma associação sem fins lucrativos denominada ADILCAN, Associação de Desenvolvimento e Iniciativas Locais do Concelho de Ansião
- 2 - A Associação tem sede na Vila de Ansião, Freguesia e Concelho de Ansião.
- 3 - Poderão ser criadas, por aprovação da Assembleia Geral, secções nas sedes das freguesias do Concelho de Ansião.
- 4 - O âmbito de acção da Associação abrange todo o Concelho de Ansião.
- 5 - A Associação poderá filiar-se em organismos nacionais ou internacionais com objectivos afins.
- 6 - A Associação é constituída por tempo indeterminado a partir do momento da escritura.

#### ARTIGO 2º

(Objecto)

- 1 - A Associação tem por objectivo a promoção do desenvolvimento global do Concelho de Ansião, através da promoção e valorização dos recursos locais nomeadamente a dinamização de iniciativas nas áreas dos recursos humanos, turismo, património e do apoio às actividades produtivas e ao artesanato.

2 - A Associação tem ainda por objectivo colaborar na promoção de serviços de solidariedade social, e no desenvolvimento de actividades de cultura, desporto e tempos livres.

### ARTIGO 3º (Atribuições)

Com vista à realização destes objectivos, a Associação, tem, designadamente, as seguintes atribuições:

- a) realizar estudos de análise e diagnóstico na área de influência da Associação;
- b) criar uma base de informação, recolhendo elementos de âmbito local, regional, nacional ou comunitário, que se revelem úteis aos processos de desenvolvimento e acessíveis aos vários intervenientes nestes processos;
- c) suscitar e promover a reflexão, estudo e investigação sobre o desenvolvimento e suas problemáticas envolvendo actores e intervenientes no processo de desenvolvimento através da realização de seminários, colóquios, encontros, feiras e outras iniciativas;
- d) dinamizar, apoiar e orientar promotores de iniciativas económicas, sociais, culturais e artesanais;
- e) promover, apoiar e acompanhar programas de formação com incidência ao nível do desenvolvimento local;
- f) apoiar e dinamizar a revitalização de organizações comunitárias e associativas;
- g) promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais ou estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos;
- h) implementar projectos enquadrados em processos de desenvolvimento.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

### ARTIGO 4º (Categorias dos Associados)

A Associação terá as seguintes categorias de associados: efectivos e honorários.

10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

Di.  
Hau

**ARTIGO 5º**  
(Associados Efectivos)

1 - Poderão ser admitidos, como associados efectivos, para além dos fundadores, pessoas colectivas sem fins lucrativos desde que comunguem dos objectivos desta Associação e que intervenham de um modo activo nos processos de desenvolvimento local.

2 - A admissão de um novo associado depende da aprovação em Assembleia Geral, devendo a respectiva candidatura ser proposta pela Direcção ou por dois ou mais associados efectivos e comunicada à Mesa da Assembleia Geral.

3 - São desde já considerados sócios fundadores:

- Câmara Municipal de Ansião;
- Associação Comercial e Industrial de Ansião;
- Cooperativa Agrícola do Sudoeste Beirão;
- Caixa de Crédito Agrícola Mutuo das Serras de Ansião;
- Juntas de Freguesia:
  - Alvorge;
  - Ansião;
  - Avelar;
  - Chão de Couce;
  - Lagarteira;
  - Pousaflores;
  - Santiago da Guarda;
  - Torre de Vale de Todos.

**ARTIGO 6º**  
(Associados Honorários)

São associados honorários, as pessoas singulares ou colectivas, que tenham contribuído significativamente para o prestígio e desenvolvimento da ADILCAN e do Concelho de Ansião, ou tendo-lhe prestado relevantes serviços, como tal, sejam aprovados em Assembleia Geral sobre proposta da Direcção ou de um grupo mínimo de três associados efectivos.

**ARTIGO 7º**  
(Direitos dos Associados)

1 - Constituem direitos dos associados efectivos:

- a) auferir dos benefícios da actividade da Associação;

- b) apresentar propostas e sugestões reputadas úteis ou necessárias à prossecução dos objectivos estatutários;
- c) exercer todos os direitos previstos nestes estatutos e nos regulamentos internos da Associação;
- d) solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação;
- e) participar nas actividades da Associação;
- f) propor alterações aos estatutos da Associação;
- g) propor novos associados respeitando o disposto no Artigo quinto;
- h) eleger e ser eleito para os corpos gerentes;
- i) participar no requerimento da convocação das Assembleias Gerais extraordinárias.

2 - Constituem direitos dos associados honorários:

- a) participar nas actividades desta Associação;
- b) participar sem direito a voto nas Assembleias Gerais.

### **ARTIGO 8º** (Deveres dos Associados)

1 - Constituem deveres dos associados efectivos:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos da Associação;
- b) participar nas despesas da Associação mediante o pagamento de jóias e quotas a fixar pela Assembleia Geral;
- c) prestar à Associação toda a colaboração necessária para a prossecução da sua actividade;
- d) desempenhar os cargos para que foram eleitos;
- e) zelar pelo bom nome e engrandecimento da Associação.

2 - Os associados honorários têm os mesmos deveres com excepção das alíneas b) e d).

### **ARTIGO 9º** (Representação das Pessoas Colectivas Associadas)

Os associados, pessoas colectivas, far-se-ão representar nesta Associação pelos dirigentes ou pontualmente por substitutos por eles designados.

12  
[Handwritten signatures]

**ARTIGO 10º**  
(Abandono ou Perda da Qualidade de Associado)

1 - A saída de qualquer dos membros da Associação, só poderá verificar-se após comunicação nesse sentido à Mesa da Assembleia Geral.

Esta comunicação deverá ser efectuada com pelo menos seis meses de antecedência em relação à data de abandono da Associação. Neste período, mantêm-se as obrigações, direitos e deveres do associado.

2 - Perde a qualidade de associado, qualquer membro que deixe de prosseguir os objectivos da Associação e/ou tenha praticado actos contrários aos objectivos desta, ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio.

3 - A suspensão ou exclusão de qualquer associado, em consequência do referido no número dois deste Artigo, será decidida pela Direcção em reunião plenária observada a maioria absoluta de votos dos respectivos membros cabendo recurso para a Assembleia Geral da deliberação da Direcção.

4 - Em caso de abandono ou perda de qualidade de um associado que integre um órgão social da Associação, será substituído em reunião da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO III**

(Orgânica e Funcionamento)

**ARTIGO 11º**  
(Órgãos)

1 - São órgãos sociais desta Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

**ARTIGO 12º**  
(Constituição da Assembleia Geral)

1 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórios para os restantes órgãos da Associação e para todos os Associados.

2 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

13  
6  
5  
09  
Dir  
Dg

**ARTIGO 13º**  
(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral nomeadamente:

- a) eleger, os órgãos sociais da Assembleia - Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal;
- b) aprovar o Relatório de Contas e os Orçamentos e Planos de Actividade apresentados pela Direcção;
- c) definir as linhas de orientação da Associação no que toca à prossecução dos seus objectivos;
- d) interpretar a alterar os presentes Estatutos;
- e) fixar, mediante proposta da Direcção, as importâncias da jóia e da quota;
- f) apreciar o recurso de qualquer associado alvo de processo de exclusão de acordo com o disposto no Artigo décimo, número três destes Estatutos;
- g) determinar a dissolução da Associação, de acordo com as disposições previstas no Artigo vigésimo segundo destes Estatutos;
- h) destituir a Direcção e/ou Conselho Fiscal;
- i) aprovar a transferência e/ou fixação da sede da Associação;
- j) aprovar a abertura de delegações, bem como o seu regime de funcionamento e de gestão, mediante proposta da Direcção ou pelo menos três associados;
- l) aprovar o Regulamento Interno da Associação;
- m) aprovar a admissão de novos associados mediante proposta da Direcção ou pelo menos dois sócios efectivos;
- n) aprovar a adesão da ADILCAN a outras instituições de cariz associativo;
- o) substituir elementos que perderam a qualidade de associados ou que abandonaram a ADILCAN e que componham algum dos órgãos sociais da Associação.

**ARTIGO 14º**  
(Do Funcionamento da Assembleia Geral)

1 - Os trabalhos da Assembleia Geral são orientados pela Mesa constituída por um Presidente e dois Secretários.

2 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, em Março e Dezembro, e extraordinariamente, sempre que para tal seja convocada pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por um quarto dos associados, dirigindo o pedido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3 - Quando a reunião extraordinária da Assembleia Geral for proposta pela Direcção ou por um quarto dos associados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral terá de convocar obrigatoriamente no prazo máximo de dez dias.

4 - A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus associados.

5 - Não se verificando as condições do número anterior, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória, uma hora após a hora marcada, com qualquer número de associados.

6 - É permitido o voto por correspondência através de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, apenas para efeitos eleitorais e desde que assegurado o respeito sigilo.

7 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes com direito a voto, com excepção das previstas nos Artigos décimo quinto (número três) e vigésimo segundo (número um) destes Estatutos.

### **ARTIGO 15º** (Convocatória e Origem de Trabalhos)

1 - A convocatória para qualquer Assembleia Geral, deverá ser feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia por meio da carta com a antecedência mínima de dez dias, na qual se indicará a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

2 - Nas reuniões a que se refere o número anterior, não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se todos os seus associados presentes, com direito a voto, concordarem com as alterações propostas.

3 - A alteração dos Estatutos e a destituição dos Órgãos Sociais só poderão verificar-se em Assembleia Geral extraordinária para esse efeito expressamente convocada e exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

### **ARTIGO 16º** (Constituição e Funcionamento da Direcção)

1 - A Direcção é o órgão de administração e representação da Associação.

2 - A Direcção é constituída por um Presidente e dois vogais.

3 - A Presidência da Direcção será sempre assegurada pela Câmara Municipal de Ansião.

4 - A Direcção reunirá em sessão ordinária uma vez de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo Presidente ou pela maioria simples dos seus membros.

5 - As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples tendo o Presidente voto de qualidade.

6 - Para obrigar a Associação, são necessárias e bastantes, as assinaturas de dois membros da Direcção, sendo um deles o seu Presidente ou no seu impedimento, o seu substituto expresso.

### ARTIGO 17º (Competências da Direcção)

1 - Compete à Direcção, em geral, praticar todos os actos convenientes à prossecução dos fins da Associação, e designadamente:

- a) representar a Associação em juízo e fora dele, podendo a Direcção, quando entender, delegar essa representação;
- b) criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias;
- d) definir, orientar e fazer executar a actividade da Associação de acordo com o plano de actividades e as linhas gerais traçadas e aprovadas pela Assembleia Geral;
- e) apresentar à Assembleia Geral o Plano Anual de Actividades, o Orçamento, o Relatório de Contas, bem como as propostas que entenda necessárias para a boa prossecução dos fins da Associação;
- f) dar resposta atempada a todos os assuntos apresentados pelos associados que caibam no âmbito destes Estatutos;
- g) em geral, praticar todos os actos convenientes para a prossecução dos fins da Associação;
- h) propor a atribuição da categoria de associados honorários;
- i) propor o estabelecimento de delegações e as suas condições de funcionamento e gestão;
- j) propor à Assembleia Geral os elementos para comporem a Comissão de Acompanhamento e Avaliação;
- l) estabelecer protocolos de colaboração com outras entidades.

2 - Compete, em especial, ao Presidente:

- a) convocar as reuniões da Direcção;
- b) decidir em caso de empate, exercendo o voto de qualidade;
- c) assinar ou fazer assinar, no seu impedimento, por um seu substituto expresso, os documentos que obriguem a Associação;
- d) representar ou fazer representar a ADILCAN em juízo e fora dele.

**ARTIGO 18º**  
**(Conselho Fiscal)**

- 1 - O Conselho Fiscal, é o órgão de fiscalização e controlo da Associação.
- 2 - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais.
- 3 - Compete ao Conselho Fiscal designadamente:
  - a) examinar quando o julgue conveniente, a escritura e documentação da Associação;
  - b) emitir parecer sobre o Relatório de Contas de Exercício, o Plano de Actividades e o orçamento do ano seguinte;
  - c) verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.
- 4 - O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por semestre e sempre que para tal, seja convocado pelo seu Presidente.
- 5 - As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos tendo o seu Presidente voto de qualidade.
- 6 - A pedido da Direcção, o Conselho Fiscal pode assistir às reuniões desta.

**ARTIGO 19º**  
**(Disposições Gerais)**

- 1 - O Mandato da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de dois anos.
- 2 - Os cargos sociais são exercidos pessoal e gratuitamente.
- 3 - A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal funcionarão de acordo com o seu próprio regimento.

**CAPÍTULO IV**  
**REGIME FINANCEIRO**

**ARTIGO 20º**  
**(Exercício Anual)**

O exercício anual corresponde ao ano civil.

**ARTIGO 21º**  
(Património e Fundos)

1 - Constituem proventos da Associação:

- a) as quotas e as jóias fixadas pela Assembleia Geral;
- b) as contribuições extraordinárias;
- c) quaisquer subvenções e quaisquer outros proventos, fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
- d) receitas provenientes da organização de actividades e prestação de serviços;
- e) o produto de empréstimo contraídos junto de entidades autorizadas à concessão de crédito.

# 17  
10  
[Handwritten signatures and initials]

**CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 22º**  
(Dissolução)

1 - A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da maioria de três quartos do número de associados, reunidos em sessão expressamente convocada para o efeito.

2 - Na Assembleia que decide a dissolução, será nomeada uma Comissão Liquidatária, que salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, será constituída pelos membros da Direcção e Conselho Fiscal em exercício.

3 - Esta Comissão Liquidatária, procederá à liquidação do património da Associação, aplicando os fundos pertencentes à mesma, depois da realização do activo e pagamento do passivo, de acordo com a lei.

**ARTIGO 23º**  
(Foro Competente)

No caso de litígio, todas as questões, serão resolvidas no foro da Comarca da sede da Associação.

A 11  
18

Francisco de  
Fernando de  
Antonio de  
[unclear]

Antofagasta  
Cañal de

Comendador Santos  
Saldivar de  
Comandante don  
Leopoldo de  
Fundador  
el Notario,

Herencia de don  
Coloquio